Estado do Rio Grande do Sul

# Câmara Municipal de Vereadores
## Butiá

Projeto de Lei nº 00282/2010

Processo Nº 001379/2010

Data: 06/07/2010

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER USO DE BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA COPELMI MINERAÇÃO LTDA. E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO
Em: 12 / 07 / 10
Ver. Oliveira Pena Branco
Presidente

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

REGIME DE URGÊNCIA
APROVADO
Em 12 / 07 / 2010
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

# A T O Nº 001405/2010

INCLUI, Projeto de Lei Nº 2827, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

**Ver. NOLI OLIVEIRA MORAES**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2827 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2010.

**Ver. NOLI OLIVEIRA MORAES**
**Presidente**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 9 de julho de 2010.

**Ver. DEDÉ TINTAS**
**1º Secretário**



Digitalizado com CamScanner

Butiá, 08 de julho de 2010.

AP. 05
Em: 16/08/10
Vereador Branca

SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, cuja matéria trata da concessão de incentivos à Copelmi Mineração Ltda através da Concessão de Uso de Bem Público por um período de 12 (doze) anos

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, tal Projeto justifica-se atender ao plano de lavra da mina B3, conforme solicitação da empresa em anexo, originalmente aprovado e licenciado pela FEPAM, mantendo o que foi planejado e aprovado pelos órgão autorizadores. Reiteramos que a solicitação é de extrema importância para a continuidade da atividade de mineração em nosso Município. Outrossim, informamos da importância para o crescimento da nossa economia local, mantendo o desenvolvimento sustentável nesta área.

Salientamos, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, que tal Concessão de Uso de Bem Público é parte integrante de uma importante parceria que a mineradora vem tendo com o Município no sentido de viabilizar a instalação da Empresa Agroavícola Filippsen Ltda em Butiá. Neste sentido, a Copelmi Mineração Ltda doará diretamente a referida empresa uma área de 12 (doze) hectares para a instalação de dois aviários, que juntos comportarão 33 mil aves para a produção de ovos.

É explícito o interesse público em tal empreendimento e a economia que tal parceria resultará para a municipalidade haja vista a desproporção do tamanho das áreas (além do fato que no prazo de doze anos a área a que se refere o presente Projeto retornará ao Município), bem como, o fator que ambos empreendimentos trarão retorno aos cofres públicos seja na forma de tributos, seja na forma de fomento econômico com geração de emprego e renda. Desta forma, o Município estará investindo na ampliação e no fomento da mineração e do setor primário sem que haja, praticamente, nenhum custo a municipalidade.

Isto posto, Senhores Vereadores, e para que a empresa possa iniciar o mais breve possível sua expansão visando geração de emprego e renda em nosso Município, solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em caráter de urgência.

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
Em 09/07/2010 17:05 h
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

REGIME DE URGÊNCIA
APROVADO
Em 12/07/2010
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

Digitalizado com CamScanner

PROJETO DE LEI Nº 23/2015

PUBLICA PARA TODOS

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER USO DE BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA COPELMI MINERAÇÃO LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

, e PP

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Cessão de Uso de bem Público à Empresa Copelmi Mineração Ltda., inscrita no CNPJ sob º 33.059.528/0003-57 pessoa jurídica de direito privado, com sede à Largo Visconde de Cairú nº 12/03, Porto Alegre/RS, uma fração de terras de 6.000 m², de propriedade do Município, localizada na Avenida Perimetral II Exército, em Butiá/RS, por um período de 12 (doze) anos.

**Art. 2º** - A área constante do "Caput", do artigo 1º, será destinada a continuidade de área de mineração para construção de serventia ou taludes.

**Art. 3º** - A empresa compromete-se a executar na área de terras mencionadas no artigo 1º, as atividades mencionadas no Art. 2º, pelo prazo máximo de 12 (doze) anos ininterruptos, sob pena de revogação da concessão de uso.

**Parágrafo Único** – Ocorrendo revogação da concessão de uso, não caberá nenhuma espécie de indenização por parte do Município á Empresa, de quaisquer obras e/ou benfeitorias realizadas na área, objeto da concessão, as quais passarão a integrar o patrimônio do Município.

**Art. 4º** - As condições restritivas mencionadas nesta lei deverão constar do Contrato de Concessão de Uso.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes do Registro, correrão por conta da Empresa beneficiada.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

GISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EDILSON NUNES FRANCISCO
retário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

# CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

**O MUNICÍPIO DE BUTIÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 88.117.718/0001-03, com sede a Rua do Comércio nº 566, Butiá, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Paulo Roberto Felix Machado, denominado CONCEDENTE, e de outro lado a Empresa Copelmi Mineração LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 33.059.528/0003-57 com sede a Rua Largo Visconde do Cairu, nº 12, Porto Alegre /RS, neste ato representada por seu Diretor Carlos W. Farias doravante denominada CONCESSIONÁRIA, de comum acordo e de livre e espontânea vontade, firmam o presente contrato que reger-se-á pela **Lei Municipal nº** ..... e pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O CONCEDENTE legítimo proprietário do imóvel, com área total de 6.000 m², situado na Av. Perimetral, no Município de Butiá, concede a título Gratuito, o direito de uso de Bem Público, nas condições a seguir dispostas.

**Parágrafo Primeiro:** O direito de uso abrange o direito de utilizar o solo, o subsolo ou o espaço aéreo relativo ao terreno, na forma estabelecida neste contrato, atendida a legislação urbanística.

**Parágrafo Segundo:** O imóvel será destinado única e exclusivamente para o uso da continuidade de área de mineração para construção de serventia ou taludes, sendo que o desvio de finalidade, alteração ou extinção da sociedade implica a revogação do presente contrato, com a conseqüente incorporação ao Patrimônio Público Municipal, das benfeitorias úteis e necessárias edificadas sobre o imóvel, sem que nenhum direito á indenização persista a CONCESSIONARIA.

**Parágrafo Terceiro:** Desde a inscrição da concessão de uso, o concessionário fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos, os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

**Parágrafo Quarto:** Sob pena de revogação da concessão de uso da área de terra a Empresa deverá iniciar as obras de construção ou suas atividades, no prazo máximo de 06 (seis) meses contar da data da assinatura do Contrato de Concessão de Uso .

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A CONCESSIONÁRIA ficará responsável pela despesa de manutenção e conservação do prédio, pagamento de água, luz, reformas e melhorias necessárias para boa apresentação e desempenho da empresa

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo de cedência será por um período de 10 anos ininterruptos, podendo ser renovado se houver interesse e manifestação das partes.

**CLÁUSULA QUARTA** - O direito de uso não poderá ser transferido a terceiros.

**CLÁUSULA QUINTA** - Extingue-se o direito de uso:

I – pelo advento do termo;

II – pelo descumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONCESSIONÁRIA;

III – pela alteração de finalidade ou extinção da CONCESSIONÁRIA;

IV – por acordo entre as partes;

V – pela não realização da obra pelo prazo estipulado.

Digitalizado com CamScanner

CLÁUBULA SEXTA - Extinto o direito de uso, o proprietário recuperará o pleno domínio do terreno, bem como das acessões e benfeitorias introduzidas no imóvel, independentemente de indenização.

CLÁUBULA SÉTIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Butiá, para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato.

O presente instrumento vai assinado pelos interessados e por duas testemunhas, em duas vias, de igual teor, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Butiá, .....

Paulo Machado
Prefeito Municipal
.....
CONCEDENTE

Copelmi Mineração LTDA
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

.....

.....

OBS: O presente Termo tem aprovação da Assessoria Jurídica Municipal.

Digitalizado com CamScanner

Porto Alegre, 15 de junho de 2010
Ofício 257/2010

COPELMI
MINERAÇÃO

Ao Ilustríssimo Sr. Prefeito Municipal de Butiá
Senhor Paulo Roberto F. Machado

Ref.: Mina B3 e B4

Ilustríssimo Sr. Prefeito:

Atualmente temos hoje no município de Butiá, através da mina B3 e B4, mais de 90% da sua produção de carvão, gerando emprego e desenvolvimento para a região carbonífera, contando sempre com o apoio do Poder Público.

Pelo exposto, estamos solicitando a permissão de uso de 02 (dois) terrenos de propriedade da Prefeitura, locados em planta anexa tendo em vista que a futura área de mineração dará continuidade da lavra onde se encontram as áreas referidas as quais deverão ser utilizadas a princípio como áreas de serventia ou taludes.

Esta solicitação visa atender ao plano de lavra da mina B3, originalmente aprovado no EIA/RIMA licenciado pela FEPAM (LO-Licença de Operação nº 002862-0567/09-0), mantendo o cronograma planejado e aprovado pelos órgãos autorizadores.

Ressaltamos que o atendimento desta solicitação é de extrema importância para a continuidade da mineração e que qualquer alteração acarretará prejuízos para a operação passando a ser vista como comprometendo o futuro desenvolvimento de nossas atividades.

Diante dos fatos aqui relatados, cabe solicitar a este executivo municipal o atendimento de nossa solicitação ressaltando que a utilização das áreas se dará ao longo dos próximos 12 (doze) meses período no qual, a Copelmi assumirá a responsabilidade pela conservação, segurança e cuidados ambientais. Findo este prazo, a COPELMI se compromete a devolver a área ao município.

Certos de pronto atendimento,

Atenciosamente,

Ricardo Tschenck de Faria
Superintendente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA
Protocolado em 21/06/10
Nº Proc. 1655/10
Arquivado em

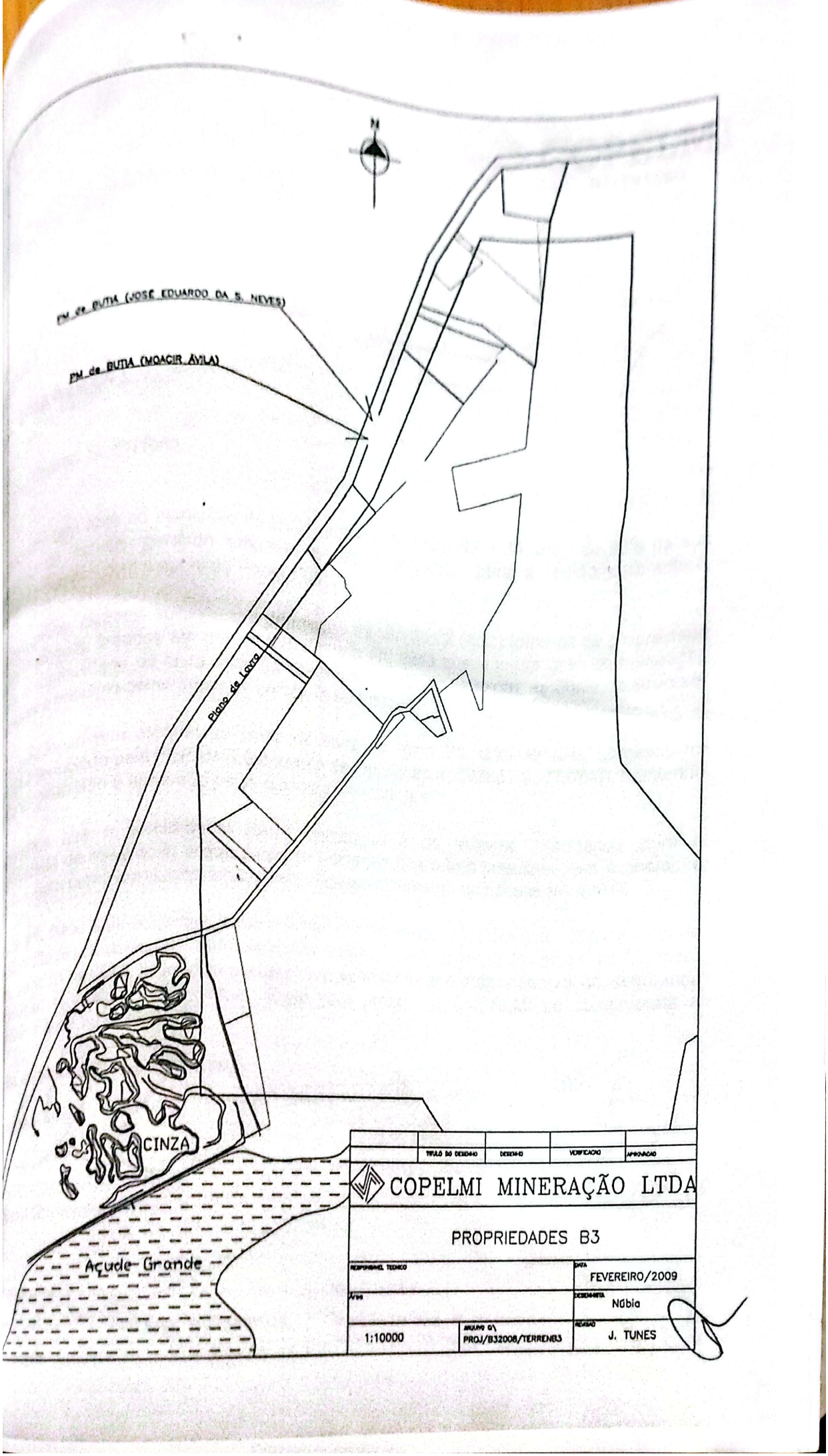
Diretor Presidente
21/06/2010

Av. Ipiranga, 1/ 3º andar • Porto Alegre - RS • CEP 90030 110
Tel: 55 51 3254 5734

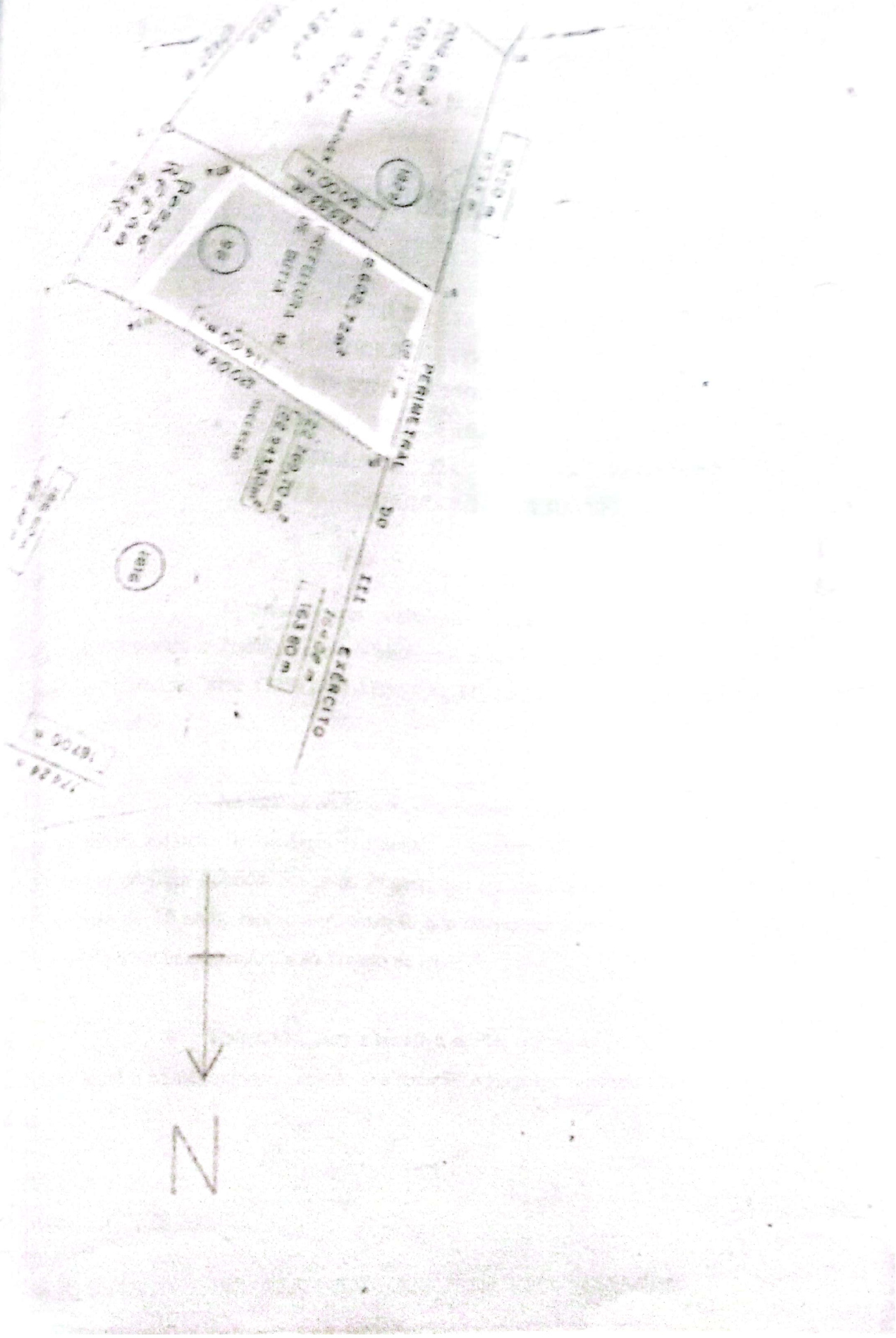
MINA DO RECREIO
BR 290, km 178 • Butiá – RS • CEP 96750 000
Tel.: 55 51 3652 1211 • Fax 55 51 3652 1715

ISO 14001

Digitalizado com CamScanner




Digitalizado com CamScanner




Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio nº 580 - Fone/Fax 3552-1780
Fone 3552-5483 - E-mail: camara@camara-butia.rs.gov.br

**ASSESSORIA JURÍDICA**

**PROJETO DE LEI 282/2010 QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER USO DE BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO PARA COPELMI MINERAÇÃO LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" LEGALIDADE - POSSIBILIDADE.**

O presente tem por objetivo a análise do Projeto de Lei nº /2010 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder uso de bem público de riedade do município para COPELMI MINERAÇÃO LTDA", de iniciativa do Poder utivo Municipal.

Na análise do Projeto, observar-se que a redação do artigo 3º, no nge ao prazo máximo de cedência (12 anos), se encontra disforme do Contrato de ssão de uso de Bem Público, anexo ao Projeto, que em sua cláusula terceira, define o de cedência de 10 anos, renováveis, situação que deverá ser corrigida na redação do o, passando a haver consonância ao Projeto de lei.

Entretanto, com a ressalva acima, o Projeto de Lei mencionado amparo legal e constitucional, estando sua redação e linguagem adequadas as normas tes

Digitalizado com CamScanner

s.m.j

É o Parecer.

BUTIÁ/RS., 05 de agosto de 2010.

Carlos Augusto de Souza Florisbal
ASSESSOR JURÍDICO

Digitalizado com CamScanner

Butiá, 05 de agosto de 2010.

**MENSAGEM RETIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2827/2010**

**SENHOR PRESIDENTE:**

Após o encaminhamento do Projeto de Lei nº 2827/2010, foi constatado um equívoco na **Cláusula Terceira, do Contrato de Concessão de Uso de Bem Público**, anexo ao referido Projeto. Sendo assim, solicitamos a Vossa Excelência que seja procedida a retificação nos seguintes termos:

*Onde se lê:*

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo de cedência será por um período de 10 anos ininterruptos, podendo ser renovado se houver interesse e manifestação das partes.

*Leia-se:*

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo de cedência será por um período de 12 anos ininterruptos, podendo ser renovado se houver interesse e manifestação das partes.

Contando com a compreensão dessa Casa Legislativa, enviamos nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,

**PROTOCOLO**
Em 05/08/10 17:43 h
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

**PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO**
**Prefeito Municipal**

*). Sr.*
***NOLI ORIBE OLIVEIRA MORAES***
***esidente da Câmara Municipal de Vereadores***
***-RS***

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483-E-mail: contato@camara.butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer Projeto de Lei nº 2827/2010 **com Mensagem Retificativa** – DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Considerando o Projeto 2827/2010, que AUTORIZA O PODER XECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O USO DE BEM PÚBLICO DE ROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA COPELMI MINERAÇÃO LTDA, E Á OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Informamos que o Projeto em epígrafe não apresenta vício de onstitucionalidade, atende as normas Legislativas e encontra-se em nsonância com as Leis vigentes, estando **apto** para apreciação do enário desta Casa Legislativa.

Esta Comissão se manifesta pela aprovação deste PL, nsiderando que o mesmo vem atender ao plano de lavra da mina B3, o al, será muito importante para o crescimento e desenvolvimento tentável desta área em nosso Município.

É o parecer.

Butiá, agosto de 2010.

Eliseu Andrin
Presidente/Relator

Paulo Rogério Lopes
Secretário

Guilherme Machado
Integrante

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua Dr. Cassiano, nº 580 - Fone/Fax 652 1780
Fone 652 5483 - E-mail: camara@camara.butia.rs.gov.br
www.camara.butia.rs.gov.br

Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle

Data: 13/08/10

Parecer ao projeto de lei 2827/10

Considerando o Projeto de lei 2827/2010 que AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER USO DE BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA COPELMI MINERAÇÃO LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, manifestamos pela apreciação, visto que o Projeto tem previsões legais e orçamentárias e está em consonância a legislação vigente.

Butiá, 13 de agosto de 2010.

Ver. Dedé Tintas
Presidente Relator

Ver. Daniel Almeida
Secretário

Ver. Alcemar Fontoura Rott
Integrante

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 54 3442 1780
Fone 3552-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br

REDAÇÃO FINAL

**PROJETO DE LEI Nº. 2827/2010**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER USO DE BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA COPELMI MINERAÇÃO LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:PP

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Cessão de Uso de Bem Público á Empresa Copelmi Mineração Ltda., inscrita no CNPJ sob º 33.059.528/0003-57 pessoa jurídica de direito privado, com sede á Largo Visconde de Cairú nº 12/03, Porto Alegre/RS, uma fração de terras de 6.000 $m^2$, de propriedade do Município, localizada na Avenida Perimetral III Exército, em Butiá/RS, por um período de 12 (doze) anos.

**Art. 2º -** A área constante do "Caput", do artigo 1º, será destinada a continuidade de área de mineração para construção de serventia ou taludes.

**Art. 3º -** A empresa compromete-se a executar na área de terras mencionadas no artigo 1º, as atividades mencionadas no Art. 2º, pelo prazo máximo de 12 (doze) anos ininterruptos, sob pena de revogação da concessão de uso.

**Parágrafo Único –** Ocorrendo revogação da concessão de uso, não será nenhuma espécie de indenização por parte do Município á Empresa, de quaisquer obras e/ou benfeitorias realizadas na área, objeto da concessão, as quais serão a integrar o patrimônio do Município.

**Art. 4º -** As condições restritivas mencionadas nesta lei deverão constar do Contrato de Concessão de Uso.

**Art. 5º -** As despesas decorrentes do Registro, correrão por conta da beneficiada.

Digitalizado com CamScanner

REDAÇÃO FINAL

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**
**Em**

**PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO**
Prefeito Municipal

**EGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**
**n**

**EDILSON NUNES FRANCISCO**
**cretário Municipal de Administração**

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
Ver. ELISEU ANDRIN

Digitalizado com CamScanner

REDAÇÃO FINAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax nº 3952 1780
Fone 3952 5480 - E-mail: camara@camara.butia.rs.gov.br

# CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

**O MUNICÍPIO DE BUTIÁ**, pessoa jurídica de direito público [illegible] no CNPJ/MF nº 88.[illegible]/0001-03, com sede a Rua do Comércio nº 566, [illegible] representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Paulo Roberto Felix Machado, [illegible] denominado CONCEDENTE, e de outro lado a Empresa Copelmi Mineração LTDA, [illegible] no CNPJ/MF nº 33.059.525/0003-57, com sede a Rua Largo Visconde do [illegible] nº 12, Porto Alegre /RS, neste ato representada por seu Diretor Carlos W. [illegible], doravante denominada CONCESSIONÁRIA, de comum acordo e de livre e [illegible] espontânea vontade, firmam o presente contrato que reger-se-á pela **Lei Municipal nº** [illegible] ..... e pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O CONCEDENTE legítimo proprietário do imóvel, com área [illegible] de 6.000 m², situado na Av. Perimetral, no Município de Butiá, concede a título [illegible] oneroso, o direito de uso de Bem Público, nas condições a seguir dispostas.

**Parágrafo Primeiro:** O direito de uso abrange o direito de utilizar o solo, o subsolo ou [illegible] espaço aéreo relativo ao terreno, na forma estabelecida neste contrato, atendida a [illegible] legislação urbanística.

**Parágrafo Segundo:** O imóvel será destinado única e exclusivamente para o uso da [illegible] finalidade de área de mineração para construção de servetia ou taludes, sendo [illegible] desvio de finalidade, alteração ou extinção da sociedade implica a revogação do [illegible] presente contrato, com a conseqüente incorporação ao Patrimônio Público Municipal, [illegible] benfeitorias úteis e necessárias edificadas sobre o imóvel, sem que nenhum direito [illegible] indenização persista a CONCESSIONÁRIA.

**Parágrafo Terceiro:** Desde a inscrição da concessão de uso, o concessionário fruirá [illegible] plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos, [illegible] encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e [illegible] rendas.

**Parágrafo Quarto:** Sob pena de revogação da concessão de uso da área de terra a [illegible] CONCESSIONÁRIA deverá iniciar as obras de construção ou suas atividades, no prazo máximo [illegible] de 6 (seis) meses a contar da data da assinatura do Contrato de Concessão de Uso .

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A CONCESSIONÁRIA ficará responsável pela despesa de [illegible] manutenção e conservação do prédio, pagamento de água, luz, reformas e melhorias [illegible] necessárias para boa apresentação e desempenho da empresa

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo de cedência será por um período de 12 anos [illegible] contados, podendo ser renovado se houver interesse e manifestação das partes.

Digitalizado com CamScanner

**CLÁUSULA QUARTA** - O direito de uso não poderá ser transferido a terceiros

**CLÁUSULA QUINTA** - Extingue-se o direito de uso

I - pelo advento do termo;

II - pelo descumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONCESSIONÁRIA;

III - pela alteração de finalidade ou extinção da CONCESSIONÁRIA;

IV - por acordo entre as partes;

V - pela não realização da obra pelo prazo estipulado

**CLÁUSULA SEXTA** - Extinto o direito de uso, o proprietário recuperará o pleno exercício do terreno, bem como das acessões e benfeitorias introduzidas no imóvel, independentemente de indenização.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Butiá, para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato.

O presente instrumento vai assinado pelos interessados e por duas testemunhas, em duas vias, de igual teor, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Butiá, .....

.....
**CONCEDENTE**

**Copelmi Mineração LTDA**
**CONCESSIONÁRIA**

Testemunhas:

.....

.....

OBS: O presente Termo tem aprovação da Assessoria Jurídica Municipal.

Ver. ELISEU ANDRIN
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

# AUTÓGRAFO Nº 862/2010

jeto de Lei Nº 2827/2010, DO EXECUTIVO.
TA: 9 de julho de 2010

Ver. NOLI OLIVEIRA MORAES, Presidente da Câmara Municipal de eadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que nesta , esta Casa Legislativa REJEITOU/APROVOU em Sessão ORDINÁRIA, o eto de Lei nº 2827, do Legislativo, por 7 X 1.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 17 de agosto de 2010

Ver. NOLI OLIVEIRA MORAES
Presidente



Digitalizado com CamScanner